

ANEXO I

Normas para Realização de Estágio

CAPÍTULO I - Das Disposições Preliminares

Art. 1 - A presente norma tem como objetivo regulamentar a realização dos estágios, curriculares obrigatório e não obrigatório, dos alunos dos Cursos de Engenharia de Produção.

Art. 2 - O Estágio é a atividade de aprendizagem proporcionada ao estudante pela participação em situações reais, dentro e fora da Universidade, que lhe permita vivenciar, aplicar e aprofundar os conhecimentos e objetivos do Curso, compreendendo as seguintes modalidades:

§ 1º - Estágio Curricular obrigatório, conforme previsto no Projeto Pedagógico dos Cursos de Engenharia de Produção.

§ 2º - Estágio Curricular não obrigatório, com a interveniência da Universidade, desde que atenda os objetivos do caput deste artigo.

CAPÍTULO II - Da Comissão Orientadora de Estágio (COE)

Art. 3 - Será constituída uma Comissão Orientadora de Estágio (COE), com a atribuição de programar e definir as diretrizes para orientação e avaliação dos estágios.

Art. 4 - A COE dos Cursos de Engenharia de Produção possui a seguinte composição:

- I. Presidente da COE será o Coordenador de Estágio;
- II. Três professores do Departamento de Engenharia de Produção e Sistemas, que atuem como responsáveis por turmas da disciplina EPS 7040 – Estágio Supervisionado em Engenharia de Produção, a serem designados pelo chefe do EPS.

Art. 5 – Podem ser Professores responsáveis pelas turmas de estágio, os quais serão também orientadores de estágio, todos os professores do EPS.

§ 1º - Cada turma deverá ter no máximo 4 (quatro) alunos.

§ 2º - Para fins de cômputo da carga de ensino do orientador, fica estabelecido o limite de 01 (uma) hora-semanal por aluno, durante o período de um semestre, em conformidade com o inciso III do artigo 3º da Resolução No. 53/CEPE/95, de 31 de agosto de 1995.

Art. 6 - Compete ao Presidente da COE convocar e presidir as reuniões da Comissão de Orientação de Estágios, bem como:

- I. Avaliar e assinar a documentação referente aos contratos de Estágio Curricular Supervisionado, de acordo com os termos dos respectivos convênios e com a legislação em vigor;
- II. Oferecer a orientação e realizar o acompanhamento periódico de todos os alunos que estão realizando Estágio Não-Obrigatório, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso;
- III. Coordenar as atividades de programação de estágios consultada à Coordenação de Curso e juntamente com os demais membros da COE;
- IV. Analisar os pedidos de renovação dos contratos de Estágio, bem como, casos de excepcionalidade, em reunião da COE.

CAPÍTULO III - Da realização do Estágio Curricular Obrigatório pelos Alunos

Art. 7 - O Estágio Curricular Obrigatório só poderá ser realizado em organizações que possuam convênio para tal finalidade com a UFSC.

Art. 8 – A matrícula na disciplina EPS 7040 - Estágio Supervisionado em Engenharia de Produção será autorizada aos alunos que tiverem concluído 3.220 horas-aula de disciplinas obrigatórias, incluídas as disciplinas EPS 5227 - Planejamento Industrial, EPS 7021 - Planejamento e Projeto do Produto, EPS 7022 - Engenharia do Trabalho e EPS 7023 - Gestão e Avaliação da Qualidade.

§1º – A matrícula será efetivada mediante apresentação de convênio, contrato de estágio assinado e programa de atividades devidamente assinados, nos prazos estabelecidos pela Coordenação de Estágio.

§2º – Somente serão permitidos Estágios Curriculares Obrigatórios com carga horária de 30 horas semanais ou 40 horas semanais.

§3º – No caso de estágio de 30h semanais, o aluno poderá matricular-se no máximo em 06 (seis) créditos, além da disciplina EPS 7040.

§4º – No caso de estágio de 40h semanais o aluno só poderá matricular-se nas disciplinas EPS 7040 - Estágio Supervisionado em Engenharia de Produção e EPS 7032 - Monografia II, respeitando o Art. 10 §1º da Lei 11.788 de 25/11/2008.

Art. 9 - O Estágio Curricular Obrigatório deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. O Estágio Curricular Obrigatório não pode ultrapassar 6 (seis) meses de duração.
- II. O Estágio Curricular Obrigatório deverá ter carga horária de, no mínimo, 540 horas efetivas na empresa. Para efeitos de integralização curricular, a carga horária computada será de 450 horas-aula. Portanto, cada hora-aula de Estágio equivale a, no mínimo, 1,2 horas efetivas na empresa.

Art. 10 - O Estágio Curricular Obrigatório é uma atividade orientada pelo Professor Orientador da turma na qual o aluno está matriculado.

§ 1º - O aluno deverá ter um supervisor de estágio pertencente à organização na qual realiza o estágio.

§ 2º - O programa de atividades apresentado juntamente com a documentação deverá ser detalhado sob a orientação do Professor da disciplina.

§ 3º - O aluno deverá apresentar ao seu professor, no mínimo, dois relatórios parciais e um relatório final. Uma cópia do relatório final deverá ser entregue à Coordenação de Estágio para ser registrada e arquivada, para fins de encerramento do estágio.

Art. 11 - Compete ao Professor da Disciplina EPS 7040:

- I. Orientar o aluno no detalhamento do programa das atividades a serem desenvolvidas no estágio;
- II. Avaliar o desempenho do aluno e atribuir nota final por meio da análise: dos relatórios parciais; do relatório final apresentado pelo aluno estagiário segundo formato estabelecido pela COE; da avaliação do supervisor do local de estágio e da avaliação do estágio pelo aluno;
- III. Solicitar, em caráter facultativo, a apresentação oral das atividades desenvolvidas no estágio;

- IV. Informar à Coordenação de Estágios sobre problemas que venham a ocorrer em relação ao não cumprimento das atividades ou não atendimento de cláusulas do Termo de Compromisso de Estágio (TCE).

CAPÍTULO IV - Da realização do Estágio Curricular Não Obrigatório pelos Alunos

Art. 12 - O Estágio Curricular Não Obrigatório só pode ser realizado em organizações que possuam convênio para tal finalidade com a UFSC.

Art. 13 - O Estágio Curricular Não Obrigatório terá seu contrato assinado pelo Coordenador de Estágio, desde que o aluno esteja regularmente matriculado e cursando o número mínimo de horas exigidas no curso (14 créditos) e, ainda, tenha tido, no máximo, 1 reprovação nas disciplinas realizadas no semestre anterior (mesmo que não tenha realizado estágio), respeitado o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 1º - O Estágio Curricular Não Obrigatório terá a carga horária máxima permitida de 20 (vinte) horas semanais.

§ 2º - Aos alunos que tenham integralizado mais de 3.000 (três mil) horas em disciplinas obrigatórias não se aplica:

- a) a exigência do aluno estar matriculado e cursando o mínimo de 14 créditos e reprovações mencionadas no caput;
- b) a carga horária mencionada no § 1º, sendo permitida a carga horária máxima de 30 (trinta) horas semanais;

§ 3º - O contrato de Estágio Curricular Não Obrigatório realizado na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) terá validade apenas durante o semestre acadêmico em que for autorizado, podendo ser renovado, desde que continue atendendo o caput deste artigo.

Art. 14 - O Estágio Curricular Não Obrigatório é uma atividade orientada.

§ 1º - O aluno deverá ter um supervisor de estágio pertencente à organização na qual realiza o estágio.

§ 2º - O aluno estagiário deve apresentar um programa de atividades e, ao final de cada semestre e do estágio, o aluno deverá entregar à Coordenação de Estágio o RAENO - Relatório de Atividades de Estágio não obrigatório no formato exigido pela UFSC.

CAPÍTULO IV - Disposições Finais e Transitórias

Art. 15 - O Colegiado de Curso de Engenharia de Produção é a instância recursiva das decisões da COE.

Art. 16 - Esta norma entra em vigor a partir da data de sua aprovação no Colegiado de Curso de Engenharia de Produção.

Art. 17 - Revogam-se as disposições contrárias.

Aprovada no COE em 12/11/2012.
Aprovada pelo Colegiado em 03/04/2013.
Florianópolis, 13 de abril de 2013.